

LEI MUNICIPAL N.º 1668/2024 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 881/2003 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003, ESPECIFICAMENTE O ARTIGO 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 881/2003, de 01 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Para a execução dos serviços de táxi, os veículos deverão atender às seguintes características:

I. Ser veículo de passeio ou veículo modelo CAMIONETA COM CARROCERIA UTILITÁRIA/CAMINHONETE 4x4, com 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas.

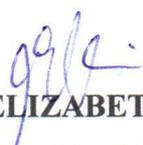
II. O veículo deverá possuir capacidade original de fábrica para transportar de 4 (quatro) a 7 (sete) passageiros, sendo vedadas quaisquer modificações e/ou adaptações que visem aumentar a capacidade de passageiros e que possam comprometer a segurança dos usuários.

III. Ter no máximo 10 anos de fabricação e estar com documentação, manutenção e itens de segurança em dias.

Parágrafo Único: Toda deliberação do órgão gestor ficará a cargo do gabinete da prefeita e do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, cabendo ao DEMUTRAN fiscalizar os veículos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 17 DE SETEMBRO DE 2024.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2004

Em 17/09/24

Superintendência de Administração